

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

- CADERNO DE ENCARGOS: CLÁUSULAS GERAIS -

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE, RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO E NÃO ADJUDICAÇÃO POR LOTES	5
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS	6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 9.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 10.ª DESCONTO BASE	8
CLÁUSULA 11.ª CESSAÇÃO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 12.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO	8
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 13.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 14.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	9
CLÁUSULA 15.ª PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 16.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 17.ª PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 18.ª FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	12
CLÁUSULA 20.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	12
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 21.ª FORO COMPETENTE	13
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 22.ª ALTERAÇÕES	13
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 24. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 25. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CAPÍTULO VI CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA	14
CLÁUSULA 26. ^a CONFORMIDADE E QUALIDADE	14
CLÁUSULA 27. ^a REQUISITOS E FUNCIONALIDADES DOS CARTÕES ELETRÓNICOS	14
TABELA A	16

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Combustíveis Rodoviários, em postos de abastecimento públicos para Portugal Continental, para o Instituto Superior Técnico”, conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica [acingov.pt](https://www.acingov.pt).
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 305
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	ACIN-Icloud Solutions (https://www.acingov.pt).

CLÁUSULA 3.^a
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A competência para a decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças do procedimento, coube ao Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e n.º 2 do art.º 40.º, do CCP, conjugados com o artigo 16.º, a alínea b) do n.º 1 do art.17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, por força da alínea f), do art.º 14.º, do CCP e no uso de competência subdelegada, cujo Despacho de Delegação de Competências N.º 8489/2022, foi proferido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 132, datado de 11 de julho de 2022.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 4.^a
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.^a
PREÇO BASE, RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO E NÃO ADJUDICAÇÃO POR LOTES

1. O **preço base** do presente procedimento, para o período de trinta e seis meses, é de **165.000,00€ (cento e sessenta e cinco mil euros)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o valor do preço base foi fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores.
3. No final do período contratual, o Instituto Superior Técnico só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente adjudicados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado de **165.000,00€ (cento e sessenta e cinco mil euros)**, o valor do contrato a celebrar será utilizado à medida que o fornecimento do combustível e serviços forem sendo prestados ao Instituto Superior Técnico.
4. Não existe obrigação, por parte o Instituto Superior Técnico, de pagar serviços não adjudicados.
5. Não há lugar à adjudicação por lotes, uma vez que as prestações de serviço a abranger pelo objeto do presente procedimento são técnica e funcionalmente incindíveis.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 6.^a
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestora de contrato a Dr.^a Maria Salomé Louro com função de o acompanhar permanentemente.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.^a
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. O IST celebrará um contrato com o concorrente classificado em primeiro lugar de acordo com os critérios de adjudicação definidos no artigo 15.º do programa do concurso.
2. O contrato será válido pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, até ao máximo de duas renovações.
3. O IST reserva-se o direito de no caso de não se encontrar satisfeito com o fornecimento objeto do presente procedimento, por incumprimento das condições apresentadas pela entidade adjudicatária, proceder à rescisão do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização entre as partes.
4. O IST reserva-se ao direito de não adjudicar o objeto do presente caderno de encargos caso as propostas apresentadas não sejam consideradas satisfatórias.
5. O desconto base acordado no ato da adjudicação é válido, sem revisão de preços, para o fornecimento efetuado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 8.^a
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todas as prestações de serviço incluídas no contrato será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 9.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento para o Instituto Superior Técnico,
2. O adjudicatário obriga-se a fornecer ao Instituto Superior Técnico, um cartão de abastecimento por viatura, não implicando o mesmo, quaisquer custos para a entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se a entregar nas instalações da entidade adjudicante, os cartões eletrónicos acima referidos, no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
4. A morada para a entrega dos cartões eletrónicos referida no número anterior é a seguinte:
Instituto Superior Técnico
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos
Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04
Avenida Rovisco Pais, n.º 1
1049-001 Lisboa
5. Em caso de dano ou extravio dos cartões, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, vinculando-se este último, a partir do momento da tomada de conhecimento relatada, a proceder ao cancelamento do cartão em causa, inviabilizando a sua utilização.
6. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após comunicação realizada nos termos do número anterior.
7. No que respeita à emissão de segundas vias dos cartões, obriga-se o adjudicatário a não cobrar à entidade adjudicante qualquer custo adicional até um máximo de uma emissão anual por cartão.
8. As entidades adjudicatárias obrigam-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor.
9. Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adjudicantes, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, as seguintes especificações:
 - Relativamente aos produtos, as referidas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, que reuniu as especificações técnicas dos combustíveis num único diploma legal com as

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

alterações do Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro.

10. Cada entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislações que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

11. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 10.^a
DESCONTO BASE

O desconto mínimo a aplicar sobre o valor praticado, por cada litro de combustível, que a entidade adjudicante se dispõe a aceitar, é de **0,09€/litro**, para o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento.

CLÁUSULA 11.^a
CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato cessa:
 - a) Na impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade ou rescisão;
 - c) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá também determinar a modificação do mesmo.
3. O IST reserva-se o direito de, no caso de não se encontrar satisfeita com a prestação de serviços objeto do presente concurso, por incumprimento das condições apresentadas pela Entidade Adjudicatária, proceder à rescisão do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização entre as partes.

CLÁUSULA 12.^a
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início a 16 de janeiro de 2023.
2. A prestação de serviços terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

3. O contrato pode ser renovado pelo período sucessivo de um ano, até ao máximo de duas renovações.
4. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 13.^a
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 15.^a
PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 16.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento das faturas, rececionadas pelo IST em boas condições de pagamento, ao longo da vigência do contrato será efetuado até 60 (sessenta) dias após a data de emissão das mesmas.
2. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com carácter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes prazos limite para a emissão de faturas eletrónicas:
 - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 31 de dezembro de 2022;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: 31 de dezembro de 2022, conforme Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho.
3. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
4. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
 - a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco País, 1, 1049-001 Lisboa;
 - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
5. As faturas emitidas deverão indicar obrigatoriamente número e designação do procedimento ou contrato e respetivo número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida e respetiva nota de crédito.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.^a
PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, confere à entidade adquirente o direito de ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IST pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.
3. Na determinação da gravidade de incumprimento, o IST tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O IST pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.^a
FORÇA MAIOR

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar o Dono de Obra das dificuldades surgidas.
2. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. Ocorrendo facto que o prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

4. O prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.^a
RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 20.^a
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.^a
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a
ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.

CLÁUSULA 23.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CAPÍTULO VI
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS
TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Estas condições técnicas são parte integrante do contrato de “Aquisição de Combustíveis Rodoviários, em postos de abastecimento públicos para Portugal Continental, para o Instituto Superior Técnico”.

CLÁUSULA 26.^a

CONFORMIDADE E QUALIDADE

1. O adjudicatário obriga-se a proceder ao fornecimento do combustível e dos respetivos cartões do presente procedimento em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos.
2. Os cartões eletrónicos objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e dotados de todas as características necessárias ao seu uso.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância nos cartões referidos, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 27.^a

REQUISITOS E FUNCIONALIDADES DOS CARTÕES ELETRÓNICOS

1. Os cartões eletrónicos de abastecimento para todas a entidade adjudicante devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação à entidade adjudicante, através da identificação pela designação da entidade por código unívoco;
 - c) Associação a um contrato;
 - d) Ter obrigatoriamente número, e um código secreto (PIN);
 - e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - ii. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - iii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

- iv. Preço por litro praticado no local de abastecimento;
- v. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento;
- vi. Possibilidade de inibição de um cartão.

2. Para além das funcionalidades previstas no número anterior, os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever a possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens.

3. No caso previsto no número anterior, não poderão ser cobradas taxas adicionais pelo serviço.

4. O serviço de pagamento de portagens encontra-se referido na **Tabela A** do presente caderno de encargos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Concurso Público nº 07/NGAC/2022
CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

TABELA A

Estimativa de Consumos para 3 anos para a totalidade de cartões pretendidos pela entidade adjudicante para fornecimento de combustíveis em postos de abastecimento

Entidade Adjudicante	Quantidade (Litros/ 3 anos)		Nº Cartões de combustível	Opção cartão p/ pagamento de portagens	
	Gasolina	Gasóleo		Sim/ Não	N.º cartões
Instituto Superior Técnico	2000	95000	16	Sim	12

Nota: As necessidades referidas na Tabela acima deverão ser entendidas como consumos previsíveis, não sendo vinculativos para a entidade adjudicante.